

Ministério da Educação



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Avaliação de Propostas de Cursos Novos, APCN, de pós-graduação stricto sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando as orientações normativas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES, da CAPES, e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e/ou doutorado,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.013517/2017-93, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de avaliação de propostas de cursos novos, APCN, que envolve:

- I - proposta;
- II - submissão;
- III - avaliação;
- IV - pedido de reconsideração;
- V - recurso;
- VI - resultado;
- VII - envio à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE;
- VIII - início do funcionamento.

Art. 2º A submissão de proposta de cursos novos aplicar-se-á para programas acadêmicos e profissionais, nos níveis de mestrado e doutorado.

SEÇÃO I **Proposta**

Art. 3º As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas nos Requisitos para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da CAPES.

Art. 4º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da CAPES:
I - adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

III - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos; quantitativo de vagas; justificativas para o perfil da formação pretendida; e perfil do egresso;

IV - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI - indicação de, no máximo, cinco produções de cada docente permanente dos últimos cinco anos;

VII - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

VIII - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

IX - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

Art. 5º As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor.

Art. 6º As propostas de cursos novos na modalidade profissional poderão contemplar:

I - corpo docente integrado por profissionais com reconhecida experiência no campo em questão, mesmo que não possuam título de doutor;

II - carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

Art. 7º O corpo técnico da CAPES e os Coordenadores das Áreas de Avaliação não prestarão assessoramento para a elaboração de propostas de novos cursos.

Parágrafo único. A CAPES, em consonância com as áreas de avaliação ou outros órgãos e setores governamentais, poderá promover ações visando à indução de novos cursos para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

SEÇÃO II

Submissão

Art. 8º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

Art. 9º O período para envio das propostas será estabelecido anualmente por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10 A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento, cabendo à Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação, conforme legislação própria.

Art. 11 O encaminhamento das propostas de novos cursos à CAPES será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitadas na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta.

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação stricto sensu; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES.

b) autorização para participação de docente de outra Instituição de Ensino Superior - IES no curso, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente.

c) no caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados.

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria para análise e homologação daquela instância.

IV - análise e homologação pela Pró-Reitoria de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim.

Parágrafo único. Propostas não homologadas e não enviadas pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente serão automaticamente desconsideradas.

Art. 12 Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada, para fins de avaliação, apenas a última.

Art. 13 O pedido de cancelamento da proposta e conseqüente interrupção do processo de avaliação deverá ser informado à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente.

SEÇÃO III

Avaliação

Art. 14 A avaliação das propostas de novos cursos será realizada em 5 (cinco) etapas.

I - Primeira etapa: análise documental - relativa às exigências documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação.

a) Verificar-se-á se todos os documentos foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

b) Em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a proposta será automaticamente desconsiderada, em caráter terminativo, e não seguirá para as etapas subsequentes.

II - Segunda etapa: enquadramento da proposta em área de avaliação - relativa à verificação da pertinência da área básica e da área de avaliação sugerida na proposta.

a) A verificação será realizada pela Diretoria de Avaliação que poderá manter a escolha ou readequar a proposta para nova área de avaliação.

III - Terceira etapa: análise de admissibilidade - avaliar-se-á se as propostas enviadas atendem aos requisitos mínimos das áreas de avaliação.

a) A confrontação dos dados será realizada pelo Coordenador de Área na qual a proposta foi enquadrada após a segunda etapa.

b) Será desclassificada, em caráter definitivo, a proposta enviada que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nos documentos de área.

IV - Quarta etapa: análise de mérito - avaliação e emissão de parecer detalhado sobre a proposta.

a) A avaliação será realizada por Comissão de Área criada para este fim, formada por profissionais de reconhecida qualificação e competência técnico-científica.

b) Nesta etapa, será admitida diligência documental, diligência de visita ou ambas, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta.

c) No caso de diligência documental ou de visita, as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

d) É permitido o reenquadramento da proposta para nova área de avaliação.

V - Quinta etapa: análise pelo CTC-ES - análise de mérito e emissão de parecer final.

a) A proposta será avaliada preliminarmente por dois relatores, membros do CTC-ES, que elaborarão parecer final.

b) O CTC-ES votará pela aprovação ou rejeição da proposta, após exposição dos relatores.

c) Nesta etapa, será admitida diligência à área de avaliação, diligência documental e diligência de visita para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta.

d) No caso de diligência documental ou de visita, as instituições terão 15 (quinze) dias corridos para envio dos dados solicitados. Neste caso, excepcionalmente, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

SEÇÃO IV

Pedidos de Reconsideração

Art. 15 É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 14, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser efetuado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES;

II - ser encaminhado pelo coordenador da proposta e homologado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§ 1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, que não o previsto no inciso I supracitado.

§ 2º Pedidos de Reconsideração não homologados e não enviados pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente serão automaticamente desconsiderados.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§ 4º Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que descaracterizem a proposta original, exceto nos casos de incorporação de documentos originários de diligência de visita.

Art. 16 Não caberá pedido de reconsideração à decisão das análises ocorridas na primeira, na segunda e na terceira etapas, descritas nos incisos I a IV do artigo 14.

SEÇÃO V

Avaliação de Pedidos de Reconsideração

Art. 17 A avaliação dos pedidos de reconsideração compreende três etapas:

I - primeira etapa: análise de admissibilidade - verificar o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 15, desta portaria, pela Diretoria de Avaliação.

II - segunda etapa: análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer, por nova Comissão de Área.

III - terceira etapa: análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo realizado por novos relatores.

Parágrafo único. Na avaliação de pedidos de reconsideração é permitido apenas diligência à área de avaliação, sendo vedada, portanto, a diligência documental e/ou diligência de visita.

SEÇÃO VI

Recursos

Art. 18 É facultado a submissão de recurso ao Presidente da CAPES, conforme orientação normativa da Portaria CAPES n.º 86, de 19 de abril de 2017.

SEÇÃO VII

Divulgação de Resultados

Art. 19 O resultado, preliminar e definitivo, da avaliação das propostas será disponibilizado no Portal da Capes.

§ 1º O resultado será definitivo quando exaurirem os prazos para envio de pedido de reconsideração ou recurso, no âmbito da CAPES.

§ 2º O parecer final circunstanciado será disponibilizado, por meio da Plataforma Sucupira, ao coordenador e ao Pró-reitor da IES proponente, para acesso com login e senha.

SEÇÃO VIII

Reconhecimento do CNE/MEC

Art. 20 Após o resultado definitivo, a documentação correspondente será encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE, para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do curso, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento de um curso pela CES-CNE, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

SEÇÃO IX

Início de Funcionamento dos Novos Programas

Art. 21 A IES terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da recomendação da CAPES, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada.

§ 1º A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente, e deverá ser informado na Plataforma Sucupira no prazo de até 30 dias após seu início.

§ 2º A emissão de diplomas está condicionada ao reconhecimento pela CES-CNE e à homologação do Ministro da Educação, após publicação em Diário Oficial da União.

Art. 22 Caso o programa não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do art. 26 ou, quando pertinente, pelo § 1º do referido artigo, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o programa será excluído da relação de programas recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação à CES-CNE da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

SEÇÃO X

Disposições Finais

Art. 23 Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 24 Revoga-se a Portaria CAPES nº 91, de 29 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

(DOU nº 162, quarta-feira, 23 de agosto de 2017, Seção 2, Páginas 27 a 28)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017082300027